...DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 05/03/92
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 649/91 Boa Vista, 13 de dezembro de 1991.

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atenção a proposta dos Vereadores Raimundo Dantas Lavor e Paulo Magalhães Duarte, temos a honrosa satisfação de submeter à apreciação dessa colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº [redacted], de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a [redacted] municipais de proteção integral à criança e ao adolescente [redacted] providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BARAC BENTO
PREFEITO

Exmo. Sr.
GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

RECEBEMOS
13/12/91
MAURO

PROTOCOLO
13/12/91
12:18.HS.MTS

Ao Exc. Legislativo
para providencias
cabiveis

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

Gilberto Inácio de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pelo Presidente da República em 13 de julho de 1990, impôs deveres para os cidadãos e o Governo, nos seus níveis federal, estadual e municipal. Esta decisão foi um grande avanço no sentido de mudar a situação em que se acham a infância e a juventude brasileiras.

O Município de Boa Vista, reflexo da nova condição jurídica que atinge a todos os municípios após a promulgação da nova Constituição, não poderia permanecer alheio à questão, e, consciente de seu dever, está remetendo a essa douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente. Pois é necessário que cada autoridade e cada cidadão tomem consciência de seu dever e incorporem a doutrina "Sócio-Jurídica de Proteção Integral" à criança e ao adolescente. Com a adoção de uma doutrina, o governo e a sociedade colocam os direitos da criança e do jovem numa perspectiva condizente com sua condição de ser humano em desenvolvimento e que, por sua vulnerabilidade merecem proteção física, psíquica e moral.

Conforme preconiza nosso Projeto de Lei, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todo o Município de Boa Vista deverá ser concretizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, entre outras, assegurando-se em todas elas o tratamento, com dignidade e respeito a liberdade e a convivência

/...

GABINETE DO PREFEITO

familiar e comunitária. Entendemos que as políticas sociais acima delineadas representam ações que configuram a qualidade de vida de um povo e, portanto, merecem e devem ser ampliadas ao conjunto da população.

Assim sendo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Município ao resgatar sua maioridade político-administrativa passa, a participar das importantes decisões públicas, sendo solidário às entidades federais e estaduais no encaminhamento dos problemas. Paralelamente as conquistas de suas prerrogativas, novas responsabilidades lhe são impostas, como a de definir a política local para a infância e a adolescência, cuja matéria submeto à soberana decisão dos respeitáveis membros dessa egrégia Casa.

Barac Bento
Prefeito

Proc. Nº 99/92
com Just. e
Finanças e
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada implementação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todo o Município de Boa Vista deverá ser concretizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

/...

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre a Criança e o Adolescente com a organização e competência definidas nesta Lei.

/...

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Prefeito de Boa Vista.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando suas prioridades;

II - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - estabelecer critérios de controle e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais relativas da criança e do adolescente.

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que cumpram as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

/...

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem, no Município, fazendo cumprir as normas desta Lei no Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse, conceder licença ou declarar vago o mandato dos membros do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas no Estatuto, nesta Lei e no respectivo regulamento;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Prefeito de Boa Vista;

X - apresentar à Secretaria Municipal de Finanças balancete trimestral do fluxo dos recursos - entrada e saída - do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI - o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito de Boa Vista, da aplicação desses recursos, feito no exercício anterior;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

/...

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 08 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, sendo que:

I - quatro (4) membros do Conselho titulares e suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria de Segurança Pública.

II - quatro (4) membros do Conselho titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes instituições não-governamentais:

a) Associação dos Assistentes Sociais;

b) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Associação dos Professores de Roraima - APAIMA;

d) Associações de Bairros.

§ 1º. Os titulares do Conselho Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades não-governamentais e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselho, cujo suplente passará à condição de titular.

/...

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos residentes no Município, com mandato de 3 (três) anos, permitido uma recondução.

§ 1º. As eleições dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar serão realizadas, em cada 3 (três) anos, no primeiro dia útil do mês de março com posse no dia 15 (quinze).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas no artigo 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente previstas no artigo 101, do mesmo Estatuto;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-se-lhes, quando necessário, as medidas concebidas

/...

no artigo 129, em seus incisos I ao VII, do Estatuto;

IV - encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, notícia de fato que constitua inflação administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;

V - funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário, resolvendo questões não infracionais e as que não necessitam da tutela jurisdicional;

Suprimido

VI - zelar pelo cumprimento de medida da aplicada pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente;

VII - expedir notificações para prestação de informações ou de atividades julgadas necessárias à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária de programas, planos, projetos relacionados à atendimento à criança e ao adolescente;

Suprimido

X - fazer o acompanhamento da execução das medidas aplicadas à criança e ao adolescente pela autoridade judiciária;

XI - promover ou autorizar a realização de palestras, seminários e outros eventos relacionados com os direitos e deveres da criança e do adolescente;

XII - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

XIII - resolver, os casos omissos sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 10º. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - apresentar certidão negativa de cartório civis e criminais de onde reside.

Parágrafo único

§ 1º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O Conselho Tutelar reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia, hora e local previamente fixados em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de dois terços de seus membros.

Suprimido

Art. 12. Nos julgamentos de casos que exijam maioria absoluta do Conselho, os que faltarem ou estiverem impedidos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, previamente convocados para tal fim.

Suprimido

Art. 13. A pauta de julgamento dos trabalhos do Conselho Tutelar deverá ser comunicada aos conselheiros até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião marcada.

Suprimido

Art. 14. Em todo julgamento do Conselho Tutelar deverá ser feito, por escrito, um relatório sucinto do caso, devendo ser permitida a defesa da parte, pelo máximo de 10 minutos, cabendo, após, ao Conselheiro-Relator proferir o seu voto, seguindo-se os dos demais presentes ao julgamento.

Suprimido

Art. 15. O exercício efetivo da função de Conselheiro poderá ser remunerado na forma da legislação pertinente em vigor, sem prejuízo dos respectivos vencimentos de cada um designado.

Art. 16. O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias desta Lei, o seu Regimento interno, e o aprovará mediante resolução, aí, devendo ser explicitados sua estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados na forma prescrita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu pla

no Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderá ser constituído dos recursos abaixo relacionados:

a) percentual mínimo de 0,3% (três décimos por cento), da arrecadação efetiva do Município;

b) produto de recursos oriundos da União ou do Estado a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente;

c) produto de convênios ou doações ao Fundo Municipal;

d) saldo de aplicações financeiras;

e) juros de depósitos bancários ou de operações de crédito por ele garantidas;

f) saldos de operações do exercício anterior;

g) produto de vendas eventuais.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO E DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil, e depositados a critério do próprio fundo, em conta especial aberta com a denominação de Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados pelo Conselho Municipal, na forma prescrita no Plano Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito Municipal de Boa Vista, da aplicação desses recursos feito no exercício anterior.

I.P.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a atender, no corrente exercício, as despesas de qualquer natureza com a instalação, o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Após suas respectivas instalações, o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar proporão, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a organização dos seus serviços e de seus órgãos, os quais deverão ser aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito

.../

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06 / 03 / 92

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Srº. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dois dias do mês de Abril de mil novecento e noventa edois às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, ao Projeto de Lei nº 013, de 13 de Dezembro de 1991 , de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral a Criança e do Adolescente, cria o Conselho Mun., Tutelar e providência

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 02 de Abril de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 06/03/92
PRESIDENTE

Designo o Vereador Alcemir Santos para emitir parecer.
Boa Vista 10/03/92

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 013 de 13 de dezembro de 1991.

DISPÕE SOBRE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº

Relator Almir Fortes França

Parecer

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei nº 013 de 1e de dezembro de 1991 , de autoria do Poder Executivo Municipal, por achar-mos em sua totalidade Constitucional, manifestamo-nos de maneira favorável a sua aprovação.

É o parecer S.M.J..

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA 31 DE MARÇO DE 1992.

ALMIR FORTES FRANÇA.
RELATOR.

A Comissão de Finanças e Orçamentos adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO CÉSAR DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *trinta e um* dias do mês de *março* de mil novecentos e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Almir Fortes França, dado ao Projeto de Lei nº 13, de 13 de dezembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal.*

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *06 de abril de 1992.*

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE B A VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 06/03/92
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE: A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA.

PROCESSO Nº 099/92

RELATOR : BRAZ ASSIS BEHNCK

PARECER nº 02/92

Sou pela sua aprovação devido ao relevante serviço que dará ao nosso município.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, em 06 de abril de 1992.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Relator:-

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomanda o PARECER do Srº. Relator :-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Secretário:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Membro:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos *seis* dias do mês de *ABRIL* de mil novecentos e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador *Braz Assis Behnck*, presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz** e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador *Braz Assis Behnck, dado ao Projeto de Lei nº 13, de 13 de dezembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre A Política Municipal de Proteção Integral à Criança.*

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qua eu **Salomão Afonso de Souza Cruz**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), *06 de abril de 1992.*

BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL 1992.

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13/DEZ/91, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

= PROJETO DE LEI ..... (X)

= OUTROS

OBS: Pedido de Vista do Ver. Paulo M. Duarte Botelho.

Liliamére Sampaio Botelho
Chefe da Div. de Tec. Legislativa
CPF 149.858.902-68

NOMES		EM 1ª DISCUSSÃO SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA -	P F L		
02. BRAZ ASSIS BEHNCK -	P T B		
03. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO -	P T B	não vota	
04. ILKA MACÊDO MALLA -	P S D B		
05. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA -	P F L		
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES -	P T B		
07. MARIA DE LOURDES PINHEIRO -	P T B		
08. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA -	P F L		
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE -	P F L		
10. SALOMÃO A. DE SOUZA CRUZ -	P F L		
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DO NASCIMENTO -	P F L		

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
(*X*) supressiva n.o 001/92.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
( )

Proponho seja suprimido do art. 3º, o inciso III.

Art. 3º - III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA :- Faz parte do Conselho Municipal o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, portanto não é órgão.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ODINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE* 1992 .

ORDEM DO DIA : Em Única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/92, ao PROJETO DE LEI Nº 13, de 13/DEZ/91.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/92, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO DUARTE E SALOMÃO CRUZ. X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	✓	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	✓	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota.	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	..... *PSDB*		✓
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*		
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	✓	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	✓	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	✓	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	✓	
Salomão. Cruz		✓	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(*X*) substitutiva n.o 02/92.
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja substituida a palavra;
Onde estiver escrito "EFETIVOS",
leia-se "TITULARES", no art. 6º

JUSTIFICATIVA:- A palavra efetivos subentende-se vitaliciedade, e Titulares é Periódico - eleição - nomeação.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE* 1992.

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/92, de autoria dos vereadores Paulo Magalhães Duarte e Salomão Cruz ao PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13/DEZ/91.

PROJETO DE LEI	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS : EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/92.	X

Em ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	NÃO VOTA	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	X	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	X	
Salomão Cruz			
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 de dezembro de 1991,*

Boa Vista - RR, em 08.04.92.

EMENDA (X) aditiva n.o 03/92.
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja acrescentado ao inciso I do art. 6º, onde estiver escrito:

I - quatro (leia-se).

I - Os quatro

JUSTIFICATIVA:- A presente emenda é para evitar dubia interpretação.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 1992* .

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA ADITIVA Nº 03/92, de autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao APROJETO DE LEI Nº 13, de 13/12/91, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA ADITIVA Nº 03/92. X

Em ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	X	____
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	X	____
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	____
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	X	____
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	X	____
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	X	____
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*	____	____
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	X	____
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	X	____
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	X	____

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

0ª

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista - RR, em 08.04.92.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 04/92.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimido letra d do inciso I do art. 6º , toda a frase - Secretaria de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA:- Por ser um órgão estadual e deverá, fazer parte no Conselho Estadual.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva n.o

( ) supressiva n.o

( ) substitutiva n.o

( ) separativa n.o

( ) nulitiva n.o

( ) destrutibilitiva n.o

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 1992* .

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/92, de autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao PROJETO DE LEI Nº 13, 13/12/91,

PROJETO DE LEI ....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/92. x

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	✓	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	✓	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	✓	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	✓	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	✓	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	✓	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	✓	
Salomão Afonso de Souza Cruz.		✓	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	✓	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

(2)

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA (X) aditiva n.o 05/92.
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja acrescentado a letra d do inciso I do art. 6º, passa a ter a seguinte redação.

d) Secretaria Municipal de Finanças ~~e ou~~ Planejamento, e ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

JUSTIFICATIVA:- É um órgão de apoio ao Fundo.

PAULO DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO CRUZ
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal da Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *11* DE *MAIO* 1992.

ORDEM DO DIA: *Em Única discussão, votação e aprovação a Emenda Aditiva, ao Projeto de Lei nº 13, de autoria do Executivo Municipal.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO: .....

OUTROS : *EMENDA ADITIVA Nº 005/92.* *X*

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	PFL	+	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	PTB	+	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	PTB	*NÃO*	*VOTA*
4. ILKA MACÊDO MALLIA	PSDB	+	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	PFL	+	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	+	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	PFL	+	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	PFL	+	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	PFL	+	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	+	

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(*X*) supressiva n.o 06/92.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimido o inciso II e as alineas a, b, c, e d, do art. 6º, e passe ter a seguinte redação:

II - Os 04(quatro) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão indicados pelas entidades obedecidos os critérios estipulados no Edital que será expedido pelo Prefeito Municipal no ato de nomeação dos membros do Executivo.

JUSTIFICATIVA:- É inconstitucional.
art. - 204, item II - C.F.

É garantido a paridade, ou seja a igualdade em proporção de participação, não governamentais e governamentos.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 199 2 .*

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/92, de autoria dos vereadores Paulo Magalhão Duarte e Salomão Cruz ao Projeto de Lei nº 13, de 13/12/92.

PROJETO DE LEI ..... _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO ..... _____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/92. X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	✓	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	✓	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	✓	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	✓	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*	✓	
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	+	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	✓ X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 07/92.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) Modificativa

Suprimir o Parágrafo 1º do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - .....

~~Parágrafo~~ § 1º - Os 08 (oito) membros titulares e seus suplentes devidamente indicados conforme inciso I e II, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA :- Dar melhor clareza à redação.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDInÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 1992* .

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/92, de autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao PROJETO DE LEI Nº 0013, DE 13/12/91.

PROJETO DE LEI ..... _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO ..... _____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/92 X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	X	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	X	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(*X*) supressiva n.o 08/92
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprimir o a palavra do "Conselho Municipal

O parágrafo 2º do art. 6º

O mandato dos membros da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

JUSTIFICATIVA:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 199* 2.

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 08/92, de autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao PROJETO DE LEI Nº 013, de 13/12/91.

PROJETO DE LEI ....
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....
PROJETO DE RESOLUÇÃO .....
REQUERIMENTO .....
OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA nº 08/92. X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	✓	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*		não vota
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	✓	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	✓	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*		X
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	✓	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	✓	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	✓	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista - RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 09/92
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprimir a palavra "Conselho", do § 4º ~~O Parágrafo 4º~~ do art. 6º, por conselheiro.

~~Parágrafo~~ § 4º - *A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.*

JUSTIFICATIVA :-

PAULO MAGALHÃES DUARTE - VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - VEREADOR :-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 199* 2.

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 09/92, de autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13/12/91.

PROJETO DE LEI ..... _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO ..... _____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 09/92 X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	✓	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	✓	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	✓	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	✓	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	✓	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	✓	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	✓	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	✓	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1º Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA (X) aditiva n.o 10/92.
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Fica criado o parágrafo único ao art. 7º com a seguinte redação:

Parágrafo Único - *O processo de escolha dos 5 (cinco) membros será mediante os critérios estabelecidos no edital de convocação.*

JUSTIFICATIVA:- Foi acrecido por necessidade de se estabelecer critérios, disciplinado no edital.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 1992.*

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 10/92, de Autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz, ao PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13/12/91.

PROJETO DE LEI ..... _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO ..... _____

OUTROS : EMENDA ADITIVA Nº 10/92. X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	✓	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	✓	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	✓	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	✓	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	✓	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	✓	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	✓	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	✓	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(*X*) supressiva n.o 11/92.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprima-se art. 8º por art. 9º
Onde se lê
Art. 8º - Compete ao Conselho Tutelar:
Leia-se
Art. 9º - Compete ao Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA :- evitar duplicidade do art. 8º.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 199* 2.

ORDEM DO DIA : Em única discussão e votação a EMENDA SUPRESSIVA Nº 11/92, de autoria dos vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13/12/92.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 11/92. X

EM ÚNICA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	____	____
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	____	____
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	____
4. *ILKA MACEDO MALLA*	.....*PSDB*	____	____
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	____	____
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	____	____
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*	____	____
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	____	____
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	____	____
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	____	____

Salão

Aprovado sinalizando

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(X) substitutiva n.o *12/92*
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

O parágrafo único do art. 8º passa a ter a seguinte redação: O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será efetuado dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal, sob fiscalização do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA :- Tendo em vista a mudança do art. 139, da Lei 8.069/90, que hoje determina, que não será mais eleições direta e sim através da escolha.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO e Aprovação a Emenda Substitutiva nº 12/92, de autoria dos Vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz ao Projeto de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ..... _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO ..... _____

OUTROS : EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12/92

VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	_____	_____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	_____	_____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	_____	_____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	_____	_____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	_____	_____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	_____	_____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	_____	_____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	_____	_____
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL	_____	_____

Aprovado Emenda Substitutiva

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(X) substitutiva n.o *13/92.*
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Onde se lê:
Parágrafo primeiro do artigo 8º,
Leia-se:
"Parágrafo Único do artigo 8º

JUSTIFICATIVA :- Neste artigo só há um parágrafo. Portanto denomina-se "Parágrafo Único".

PAULO MAGALHAES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO Ordinária DE 11 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovacão, a Emenda Substitutiva nº 13, de autoria dos Vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz, ao Projeto de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS : EMNEDA SUBSTITUTIVA nº 13/92

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL		
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB		
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO ;	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB		
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL		
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB		
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB		
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL		
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL		
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL		

Aprovado Sinhoca

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(*X*) supressiva n.o *14/92*
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprimir os incisos V e IX, do art. 9º.

JUSTIFICATIVA:- É matéria do Regimento Interno

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e aprovação a Emenda Supressiva nº 14/92, de autoria dos Vereadores Paulo Duarte e Salomão Cruz, ao projeto de lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 14/92

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	PFL	____	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	PTB	____	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	PSDB	____	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	PFL	____	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	____	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	____	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	PFL	____	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	PFL	____	____
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	____	____

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Presidente:-

1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

E M E N D A (*X*) aditiva n.o *15/92*
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Acrescentar no inciso III do art. 10º, a palavra, a mais de dois anos.

III - residir no Município a mais de dois anos.

JUSTIFICATIVA:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, votação e aprovação a Emenda aditiva nº 15, de autoria dos Vereadores Paulo " Magalhães Duarte e Salomão A.S. Cruz, ao Projeto de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA ADITIVA Nº 15/92

VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	____	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	____	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	..... PSDB	____	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	____	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	____	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	____	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	____	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	____	____
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL	____	____

Aprovado S. Mesa

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *DE LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

E M E N D A (*X*) aditiva n.o *16/92*
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Acrescentar o inciso V ao art. 10º, com a seguinte redação:

Art. 10º - .....

V - notório e comprovada experiência de pelo menos 02(dois) anos na área de defesa da Criança e do adolescente;

JUSTIFICATIVA :-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação, a emenda aditiva nº 16, de autoria dos Vereadores Paulo Magalhães Duarte e Salomão Afonso de Souza Cruz, ao Projeto de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS : EMENDA ADITIVA Nº 16/92

VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL		
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB		
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	.... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	..... PSDB		
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL		
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB		
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB		
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL		
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL		
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL		

Aprovado S. Sr. Presidente

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(X) substitutiva n.o *17/92*
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Onde se lê:

Parágrafo 1º do artigo 10º

Leia-se

Parágrafo Único do art. 10º.

JUSTIFICATIVA:- Denomina-se de Parágrafo Único, um único parágrafo do artigo, e não parágrafo primeiro.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação, a Emenda Substitutiva nº 17/92, de autoria dos Vereadores Paulo Magalhães Duarte e Salomão A. S. Cruz, ao Projeto de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA SUBSTITUTIVA nº 17/92

VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	____	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	____	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	..... PSDB	____	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	____	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	____	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	____	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	____	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	____	____
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL	____	____

Aprovado Sessão

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista-RR, em 08.04.92.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(*X*) supressiva n.o *18/92*
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprimir os artigos 12, 13, 14 e 15.

JUSTIFICATIVA:- É matéria do Regimento Interno.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 199 2.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação a Emenda Supressiva nº 18/92, de autoria dos Vereadores Paulo Duarte e Salomão, ao Pro. de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ..... _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO ..... _____

OUTROS : EMENDA SUPRESSIVA Nº 18/92

VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	_____	_____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	_____	_____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	..... PSDB	_____	_____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	_____	_____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	_____	_____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	_____	_____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	_____	_____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	_____	_____
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL	_____	_____

Aprovado
Si-bodega

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.*

Boa Vista - RR, em 11.05.92.

EMENDA (X) aditiva n.o 19/92
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Propomos que seja acrescentado ao art. 10 - Ítem VI

VI - Notório saber nas áreas de:

- Serviço Social

- Sociologia

- Pedagogia

- Psicologia

- Direito

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA:-

SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ
VEREADOR:-

ALMIR FORTES FRANÇA
VEREADOR:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
VEREADOR:-

OVIDIO VIEIRA DA COSTA
VEREADOR:-

BRAZ ASSIS BEHNCK
VEREADOR:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA ADITIVA Nº 19/92 X

VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	____	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	____	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	..... PSDB	____	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	____	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	____	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	____	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	____	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	____	____
Salomão Cruz		____	____
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL	____	____
11.			

Aprovado. Sim. Salomão Cruz

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 11 *DE* MAIO *DE 1992 .*

ORDEM DO DIA : EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, DE AUTORIA PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM PRIMEIRA *VOTAÇÃO*

N O M E S		*SIM*	*NÃO*
1. *ALMIR FORTES FRANÇA*	..... *PFL*	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	..... *PTB*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*	..... *PTB*	não vota	
4. *ILKA MACEDO MALLA*	..... *PSDB*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	..... *PFL*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	..... *PTB*	X	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	..... *PTB*		
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	..... *PFL*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	..... *PFL*	X	
10. *THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO*	..... *PFL*	X	

Aprovado com 6 votos favoráveis

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13/12/91, dispõe sobre A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETTOS DA CRIANÇA E DO ADOL., O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOL. E CRIA O FUNDO MUNICIPALDA CRIANÇA E DO ADOL.' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 013 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1992 .

A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL Á CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada implementação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todo o Município de Boa Vista deverá ser concretizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - SUPRIMIDO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESSENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre a Criança e o Adolescente ' como a organização e competência definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Prefeito de Boa Vista.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando suas prioridades;

II - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - estabelecer critérios de controle e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais relativas da criança e do Adolescente.

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que cumpram as nor

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

mas do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação socio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

VI - *registrar os programas a que refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem, no Município, fazendo cumprir as normas desta Lei no Estatuto;*

VII - *regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;*

VIII - *dar posse, conceder licença ou declarar vago o mandato dos membros do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas no Estatuto, nesta Lei ee no respectivo regulamento;*

IX - *administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Prefeito de Boa Vista;*

X - *apresentar à Secretaria Municipal de Finanças balancete trimestral do fluxo dos recursos - entrada e saída - do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;*

XI - o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito de Boa Vista, da aplicação desses recursos, feito no exercício anterior;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 08(otto) membros titulares e 08 (otto) membros suplentes, sendo que:

I - Os quatro(4) membros do Conselho titulares e suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Finança, planejamento e/ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - Os quatro(4) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão indicados pelas entidades obedecidos os critérios estipulados no edital que será expedido pelo Prefeito Municipal no ato de nomeação dos membros do Executivo.

a) Suprimido
b) Suprimido
c) Suprimido
d) Suprimido

§ 1º. Os membros titulares e seus suplentes

devidamente indicados conforme incisos I e II, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos permitindo uma recondução.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automáticado conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO DONSELHO TUTELAR

Art. 7º.Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente,órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente .

Parágrafo Único - O processo de escolha dos 5 (cinco) membros, será mediante os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º.O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos residentes no Município,

com mandato de 3 (três) anos, permitido uma recondução.

Parágrafo Único - O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do conselho tutelar, será efetuado dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal, sob fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º. Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas no artigo 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente prevista no artigo 101, do mesmo Estatuto;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-se-lhes, quando necessário, as medidas concebidas no artigo 129, em seus incisos I ao VII, do Estatuto;

IV - encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, notícia de fato que constitua inflação administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;

V - Suprimido

VI - zelar pelo cumprimento de medida da aplicada pela autoridade judiciária, a criança e o adolescente;

VII - expedir notificações para prestação de informações ou de atividades julgadas necessárias à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente, quando necessário;

IX - Suprimido

X - fazer o acompanhamento da execução das medidas aplicadas à criança e ao adolescente pela autoridade judiciária;

XI - promover ou autorizar a realização de palestras, seminários e outros eventos relacionados com os direitos e deveres da criança e do adolescente;

XII - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

XIII - resolver, os casos omissos sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tu-

telar somente poderá ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.10º. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membrosdo Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município a mais de 2 (dois) anos.

VI - apresentar certidão negativa de cartório civis e criminais de onde reside.

V- notório e comprovada experiência de pelo menos 2 (dois) anos na área de defesa da Criança e do Adolescente.

VI - notório saber nas áreas de:

- Serviço Social;
- Sociologia;
- Pedagogia;
- Psicologia e
- Direito

Parágrafo Único - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunçaõ de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

***Art.** 11. O Conselho Tutelar reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia, hora e local previamente fixados em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de dois terços de seus membros.*

***Art.** 12. Suprimido*

***Art.** 13. Suprimido*

***Art.** 14. Suprimido*

***Art.** 15. Suprimido*

***Art.** 16. O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 60 (sesenta) dias desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução, aí, devendo ser explicitados sua estruturae funcionamento.*

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

***Art.**17. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados na forma prescrita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu plano Municipal.*

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 18. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderá ser constituído dos recursos abaixo relacionados:

a) percentual mínimo de 0,3% (três décimos por cento, da arrecadação efetiva do Município;

b) produto de recursos oriundos da União ou do Estado a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente;

c) produto de convênios ou doações ao Fundo Municipal;

d) saldo de aplicações financeiras;

e) juros de depósitos bancários ou de operações de crédito por ele garantidas;

f) saldos de operações do exercício anterior;

g) produto de vendas eventuais.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO E DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil, e depositados a critério do próprio fundo, em conta especial aberta com a denominação de Fundo Municipal da Crança e do Adolescente.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados pelo Conselho Municipal, na forma prescrita no Plano Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21.O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito Municipal de Boa Vista, da aplicação desses recursos feito no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIA

Art. 22. Fica o Poder Executivo Muncipal autorizado a abrir crédito especial destinado a atender, no corrente exercício, as despesas de qualquer natureza com a instalação, o funcionamento e a manutenção do Sonselho Municipal e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Após suas respectivas instalações, o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar proporão, dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a organização dos seus serviços e de seus órgãos, os quais deverão ser aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 1991.

DARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. *Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada implementação.*

Art. 2º. *O atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todo o Município de Boa Vista deverá ser concretizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.*

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

/...

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - SUPRIMIDO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre a Criança e o Adolescente com a organização e competência definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Prefeito de Boa Vista.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando suas prioridades;

II - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridade da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - estabelecer critérios de controle e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais relativas da criança e do adolescente;

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que cumpram as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem, no Município, fazendo cumprir as normas desta Lei no Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse, conceder licença ou declarar vago o mandato dos membros do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas no Estatuto, nesta Lei e no respectivo regulamento;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Prefeito de Boa Vista;

X - apresentar à Secretaria Municipal de Finanças balancete trimestral do fluxo dos recursos - entrada e saída - do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI - o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito de Boa Vista, da aplicação desses recursos, feito no exercício anterior;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBRO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo que:

I - os 04 (quatro) membros do Conselho titulares e suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - os 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão indicados pelas entidades obedecidos os critérios estipulados no edital que será expedi

do pelo Prefeito Municipal no ato de nomeação dos membros do Executivo.

a) Suprimido

b) Suprimido

c) Suprimido

d) Suprimido

§ 1º. Os membros titulares e seus suplentes serão devidamente indicados conforme incisos I e II e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Sociedade Civil será 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos 5 (cinco) membros, será mediante os critérios estabelecidos no edital de convocação.

/...

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crian

Art. 8º. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos residentes no Município, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, será efetuado dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal, sob fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º. Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender as Crianças e Adolescentes, nas hipóteses previstas no artigo 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - aplicar as medidas de proteção à Criança e ao Adolescente prevista no artigo 101, do mesmo Estatuto;

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-se-lhes, quando necessário, as medidas concebidas no artigo 129, em seus incisos I ao VII, do Estatuto;

IV - encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, notícia de fato que constitua inflação administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;

V - Suprimido

VI - zelar pelo cumprimento de medida aplicada pela autoridade judiciária, à Criança e o Adolescente;

VII - expedir notificações para prestação de informações ou de atividades julgadas necessárias à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crian

/...

ça e de adolescente, quando necessário;

IX - Suprimido

X - fazer o acompanhamento da execução das medidas aplicadas à criança e ao adolescente pela autoridade judiciária;

XI - promover ou autorizar a realização de palestras, seminários e outros eventos relacionados com os direitos e deveres da criança e do adolescente;

XII - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

XIII - resolver, os casos omissos sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderá ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São requisitos para candidatar-se e execer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV - apresentar certidão negativa de cartório civis e criminais de onde reside;

V - notória e comprovada experiência de pelo menos 2 (dois) anos na área de defesa da Criança e do Adolescente.

VI - notório saber nas áreas de :

- Serviço Social;
- Sociologia;
- Pedagogia;
- Psicologia e
- Direito

Parágrafo Único. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O Conselho Tutelar reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia, hora e local previamente fixados em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 12. Suprimido

Art. 13. Suprimido

Art. 14. Suprimido

Art. 15. Suprimido

Art. 16. O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução, aí, devendo ser explicitados sua estrutura e funcionamento.

/...

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados na forma prescrita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu plano Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderá ser constituído dos recursos abaixo relacionados:

a) percentual mínimo de 0,3 (três décimos por cento) da arrecadação efetiva do Município;

b) produto de recursos oriundos da União ou do Estado a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente;

c) produto de convênios ou doações ao Fundo Municipal;

d) saldo de aplicações financeiras;

e) juros de depósitos bancários ou de operações de crédito por ele garantidas;

f) saldos de operações do exercício anterior;

g) produto de vendas eventuais.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO E DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil, e depositados a critério do próprio fundo, em conta especial aberta com a denominação de Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados pelo Conselho Municipal, na forma prescrita no Plano Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito municipal de Boa Vista, da aplicação desses recursos feito no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a atender, no corrente exercício, as despesas de qualquer natureza com a instalação, o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Após suas respectivas instalações, o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar proporão, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a organização dos seus serviços e de seus órgãos, os quais deverão ser aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 29 de maio de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Parágrafo Único. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O Conselho Tutelar reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia, hora e local previamente fixados em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 12. Suprimido

Art. 13. Suprimido

Art. 14. Suprimido

Art. 15. Suprimido

Art. 16. O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução, aí, devendo ser explicitados sua estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados na forma prescrita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu plano Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderá ser constituído dos recursos abaixo relacionados:

a) percentual mínimo de 0,3 (três décimos por cento) da arrecadação efetiva do Município;

b) produto de recursos oriundos da União ou do Estado a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente;

c) produto de convênios ou doações ao Fundo Municipal;

d) saldo de aplicações financeiras;

e) juros de depósitos bancários ou de operações de crédito por ele garantidas;

f) saldos de operações do exercício anterior;

g) produto de vendas eventuais.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO E DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil, e depositados a critério do próprio fundo, em conta especial aberta com a denominação de Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados pelo Conselho Municipal, na forma prescrita no Plano Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito municipal de Boa Vista, da aplicação desses recursos feito no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a atender, no corrente exercício, as despesas de qualquer natureza com a instalação, o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Após suas respectivas instalações, o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar proporão, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a organização dos seus serviços e de seus órgãos, os quais deverão ser aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 29 de maio de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016/92 DE MAIO DE 1992.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME DECRETO Nº 218/90 DE MARÇO DE 1990.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores abaixo relacionados que viajarão no período de 25 a 30.05.92, com destino as VILAS Brasil e Tepequém, para atendimentos Técnicos Pedagógicos nas Escolas Municipais.

- **MARIA MARLENE DOS SANTOS JALES**
  Supervisora Central
- **IZABEL DA SILVA TRAJANO**
  Supervisora
- **MARINHO RODRIGUES PEIXOTO**
  Motorista.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA RORAIMA 25 DE MAIO DE 1992.

I. A. da Conceição Marinho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. Municipal 218/90

EMIUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P Nº 10 DE 25 DE MAIO DE 1992.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, usando de suas atribuições legais,

Seminário

PUBLICADA (O) NO ~~DOLETIM~~
OFICIAL N.o Edição 74-A
de 25/31/05/92 pág 04

LEI Nº263 , DE 29 DE MAIO DE 1998

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada implementação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todo o Município de Boa Vista deverá ser concretizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - SUPRIMIDO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre a Criança e o Adolescente com a organização e competência definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Prefeito de Boa Vista.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando suas prioridades;

II - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridade da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - estabelecer critérios de controle e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais relativas da criança e do adolescente;

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se referia ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que cumpram as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas desta Lei no Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse, conceder licença ou declarar vago o mandato dos membros do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas no Estatuto, nesta Lei e no respectivo regulamento;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Prefeito de Boa Vista;

X - apresentar à Secretaria Municipal de Finanças balancete trimestral do fluxo dos recursos - entrada e saída - do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI - o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, anualmente até o dia 31 do mês de janeiro, prestará contas ao Prefeito de Boa Vista, da aplicação desses recursos, feito no exercício anterior;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBRO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo que:

I - os 04 (quatro) membros do Conselho titulares e suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - os 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão indicados pelas entidades obedecidos os critérios estipulados no edital que será expedido pelo Prefeito Municipal no ato de nomeação dos membros do Executivo.

a) Suprimido

b) Suprimido

c) Suprimido

d) Suprimido

§ 1º. Os membros titulares e seus suplentes serão devidamente indicados conforme incisos I e II e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Sociedade Civil será 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos 5 (cinco) membros, será mediante os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos residentes no Município, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, será efetuado dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal, sob fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º. Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender as Crianças e Adolescentes, nas hipóteses previstas no artigo 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - aplicar as medidas de proteção à Criança e ao Adolescente prevista no artigo 101, do mesmo Estatuto;

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-se-lhes, quando necessário, as medidas concebidas no artigo 129, em seus incisos I ao VII, do Estatuto;

IV - encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;

V - Suprimido

VI - zelar pelo cumprimento de medida aplicada pela autoridade judiciária, à Criança e o Adolescente;

VII - expedir notificações para prestação de informações ou de atividades julgadas necessárias à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente, quando necessário;

IX - Suprimido

X - fazer o acompanhamento da execução das medidas aplicadas à criança e ao adolescente pela autoridade judiciária;

XI - promover ou autorizar a realização de palestras, seminários e outros eventos relacionados com os direitos e deveres da criança e do adolescente;

XII - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

XIII - resolver, os casos omissos sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderá ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São requisitos para candidatar-se e execer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vente e um) anos;

III - residir no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV - apresentar certidão negativa de cartório civis e criminais de onde reside;

V - notória e comprovada experiência de pelo menos 2 (dois) anos na área de defesa da Criança e do Adolescente.

VI - notório saber nas áreas de :

- Serviço Social;
- Sociologia;
- Pedagogia;
- Psicologia e
- Direito